

*Prefeitura Municipal de Ananindeua*  
*Controladoria Geral*

---

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

Declaramos, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisamos integralmente o **PROCESSO Nº 3085 - SEMED/PMA**, referente ao procedimento ao **Contrato Administrativo nº 029/2022 - SEMED**, referente à locação de imóvel não residencial para **funcionamento DA EMEIF. CEL. FLAVIANO GOMES**, que entre si celebram MARIA DAS GRAÇAS CORREA DE ARAÚJO (LOCADORA) CPF/MF 061.913.632-49 E A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANANINDEUA - SEMED – CNPJ/MF nº 06.078.493/0001-69, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Ananindeua. O prazo do presente Contrato de Locação a iniciar no dia 03 de março de 2022 com término em 03 de março de 2023. O valor do aluguel mensal é R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais). Consta nos autos PARECER JURÍDICO/SEMED Nº 055/2022, assinado por Adélio Mendes dos Santos Junior – Procurador Municipal – Portaria nº 004/2021 PGM, o qual sugere “a contratação para locação de imóvel não residencial, para sediar a EMEF FLAVIANO GOMES, que irá atender as necessidades da SEMED/PMA, contratando-a por dispensa de licitação com fulcro inciso X do artigo 24 da LEI 8.666/93, conforme justificativas demonstradas nos autos, atendendo os princípios basilares que regem a Administração Pública, dispostas expressamente no caput do ar. 37 da CF, e em face da supremacia do interesse público, em tudo observadas as formalidades legais”.

Com base nas regras insculpidas pelo (a(s) **art. 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93** e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(  ) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(  ) Revestido **parcialmente** das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo:

(  ) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que processo administrativo de **dispensa de licitação**, supracitado encontra-se em ordem, e por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Desta forma ante o exposto, se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, ato exclusivo da administração, submetemos o presente à consideração e ou deliberação superior do Ordenador de Despesa.

Ananindeua/PA, 03 de março de 2022.

---

SAMIRA TAISE DA SILVA DE LIMA  
CGM/PMA